



## **LEI COMPLEMENTAR 020/2017**

**De 07 de novembro de 2017**

### **ACRESCENTA INC. V E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.057, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 85, da Lei Complementar nº 1.057, de 19.12.2013, o inc. V e parágrafo único com as seguintes redações:

*Art. 85 - .....*

*V - os imóveis classificados como de interesse histórico, artístico ou cultural, tombados ou sede de bens registrados como Patrimônio Cultural Imaterial, em qualquer nível de proteção (municipal, estadual, federal ou da Humanidade), dentro dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 926/2009.*

*Parágrafo único - Os benefícios previstos no inc. V, deste artigo deverão ser solicitados e avaliados anualmente pelo Setor de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cruzeiro da Fortaleza.*

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 07 de novembro de 2017.

Agnaldo Ferreira da Silva

PREFEITO MUNICIPAL.